

**DECRETO Nº 079, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

***“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2384, de 23 de abril de 2020, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública em Mairi;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado às 12h do dia 27.05.2020, o Município de Mairi tem **01 (um) caso** de Coronavírus confirmado por teste rápido, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais Nº 052, 056, 058, 059, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 072, 073, 074, 075, 076 e 078 que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este **Decreto** disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais,

inclusive academia(s) de ginástica, comércio ambulante, trailers e congêneres no município, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir das 00:00h (zero hora) do dia 29 de maio de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de junho de 2020, em todos os ramos de atividade, exceto:

- I. Supermercados, minimercados e mercearias;
- II. Padarias;
- III. Açougues;
- IV. Farmácias e serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- V. Agências bancárias, Cooperativas de Crédito e casas lotéricas;
- VI. Serviços postais;
- VII. Serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência;
- VIII. Distribuidoras de gás de cozinha;
- IX. Distribuidoras de água mineral;
- X. Postos de combustíveis;
- XI. Materiais de construção;
- XII. Oficinas mecânicas;
- XIII. Serviços de Internet;
- XIV. Restaurantes;
- XV. Serviços funerários.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais em geral devem priorizar o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery e obedecer as normas sanitárias disciplinadas pelos Decretos Municipais relacionados à calamidade pública.

**Art. 3º** Suspender, por tempo indeterminado, a realização das atividades de feira-livre no âmbito do município de Mairi.

**§ 1º** Os feirantes mairienses devem priorizar o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery.

**§ 2º** Fica terminantemente proibida a execução de serviços de entrega/delivery realizados por feirantes estabelecidos fora do âmbito territorial do município de Mairi.

**Art. 4º** Permanece determinado o funcionamento interno das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sem atendimento ao público, até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público fica permitido durante as sessões de licitação e nos órgãos municipais de atenção à saúde pública, devendo observar as normas de segurança e protocolo expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 28 de maio de 2020.

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal